

Municipal de

Prefeitura

Bodoquena



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

Protocolo

Ent. 13/03/84  
Saída / /

*fy*

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 13 DE MARÇO DE 1.984

Comissão de Plano e Orçamento  
Parecer  
Rejeitado  
Protocolo Nº

Autoriza a Câmara Municipal de Bodoquena a se fili  
ar ao Instituto Brasileiro de Administração Municip  
pal e dá outras providências.

O Sr. Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de  
Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Presidente do Legislativo autorizado a filiar ad  
Câmara Municipal de Bodoquena como sócio-cooperador do  
Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM),  
sociedade civil reconhecida de utilidade pública pelo De  
creto federal nº 34.661, de 19 de novembro de 1953.

Artigo 2º - Para atender à execução da presente lei no exercício em  
curso, a despesa será classificada no orçamento como:

- 01 - LEGISLATIVA
- 07 - Administração
- 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
- 3.2.0.0 - Transferências correntes

*Prefeitura*

*Municipal de*

*Boa Ventura*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

fls. 02


Parágrafo único - O valor do presente crédito será aberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação, se gundo a seguinte discriminação:

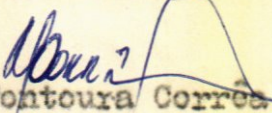
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

Artigo 3º - Para os exercícios subseqüentes à contribuição da Câmara Municipal constará do orçamento anual do Município e será fixada de acordo com a tabela de contribuição adotada pelo IBAM.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de março de 1.984

  
José Antonio Moreira  
Prefeito Municipal

  
Marcio Fontoura Corrêa  
Sec. Geral de Adm.